



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 9/2009

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-05543, resolve

aprovar o Regimento Interno da Comissão de Espaço Físico – COESF, que passa fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 9 de junho de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2009 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESPAÇO FÍSICO - COESF

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO, DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina as atividades, as atribuições, a constituição e o funcionamento da Comissão de Espaço Físico da Universidade Federal de Viçosa, de acordo com o artigo 144, inciso VI, da Resolução CONSU nº 14/2008 (institui o Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental da UFV – PDFA-UFV).

Art. 2º A Comissão de Espaço Físico (COESF), vinculada à Pró-Reitoria de Administração (PAD), é regulada pela Resolução CONSU nº 14/2008 com funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres, no âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 5º.

Parágrafo único - Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental é o instrumento orientador e normativo dos processos de ocupação territorial e expansão física da UFV, cuja aplicação deve promover desenvolvimento social e ambientalmente sustentável na Instituição.

Art. 3º - Como fórum institucional da UFV para analisar e emitir pareceres sobre espaço físico, a COESF tem como objetivos:

- I. subsidiar o Conselho Universitário na discussão de projetos, planos e normas de uso e ocupação dos espaços físicos próprios da UFV, os cedidos e os de direito de cessão onerosa de uso;
- II. subsidiar a PAD com relatórios e laudos sobre as condições de uso e ocupação do solo e dos espaços físicos, dispondo sobre as necessidades dos diferentes órgãos e unidades da UFV;
- III. dar suporte ao processo de gestão dos espaços físicos da UFV, construídos ou não, no que se refere a planejamento, projetos, produção, manutenção, conservação, segurança do patrimônio e as demais atividades relacionadas com as edificações, as áreas abertas e a infra-estrutura física;
- IV. sugerir prioridades em programas de adequações de espaços ocupados.

Art. 4º - A COESF tem como princípios:

- I. valorização da disseminação de informações e do processo de comunicação interna institucional, no que se refere a espaço físico;
- II. vinculação permanente e compromisso com o cumprimento do PDFA, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a UFV quanto a espaço físico;
- III. atenção à melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem;
- IV. zelo com a proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição dos usuários dos espaços físicos;

- V. prevenção, atenção e zelo com o meio ambiente nos projetos de expansão e ocupação física dos espaços territoriais.

Art. 5º - São atribuições da COESF:

- I. analisar e emitir parecer sobre a aprovação de projetos reformas e demolições de edificações e obras nos territórios dos *Campi* e demais bens imóveis da UFV, observadas as disposições da Resolução CONSU 14/2008, o que inclui:
 - a) solicitações de espaço físico para projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária;
 - b) apreciação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de segurança de obras civis novas e reformas, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio histórico, quando for o caso;
- II. analisar e emitir parecer sobre a localização de novas edificações e obras civis nos territórios dos *Campi* e demais bens imóveis da UFV;
- III. analisar e emitir parecer sobre as condições de uso e ocupação do solo nos territórios dos *Campi* e demais bens imóveis da UFV;
- IV. analisar e emitir parecer sobre a ocupação de imóveis residenciais, respeitando o plano de uso desses imóveis;
- V. assessorar a Pró-Reitoria de Administração e a Comissão de Acompanhamento do PDFA em questões relativas à implementação do Plano de Desenvolvimento Físico e Ambiental, no tocante ao espaço físico;
- VI. formular propostas de diretrizes e normas para as construções nos *Campi* e demais bens imóveis da UFV.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - São membros da COESF:

- I. o Pró-Reitor de Administração, como seu presidente;
- II. o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;
- III. um representante do CCA e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- IV. um representante do CCB e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- V. um representante do CCH e seu suplente, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- VI. dois representantes do CCE, sendo um do DAU e outro do DEC, e seus suplentes, indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- VII. um representante dos técnicos administrativos da UFV e seu suplente, indicados por comum acordo de suas entidades representativas;
- VIII. um representante da unidade responsável pela elaboração de projetos civis da PAD/UFV e seu suplente, indicados pela Pró-Reitoria de Administração;
- IX. um representante da Subcomissão de Espaço Físico e Meio Ambiente – CEFEMA – do CONSU e seu suplente, indicados pelos pares.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos III a IX são nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão de Espaço Físico, titulares e respectivos suplentes, serão indicados mediante ofício do titular de cada órgão ou unidade acadêmica mencionado nos incisos III a IX, acompanhado da ata da reunião na qual se deu a referida indicação, sendo empossados assim que nomeados por meio de Portaria do Reitor.

§ 3º - Deverá ser observado o seguinte no caso de vacância durante o mandato:

- a) com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, o suplente se tornará titular e concluirá o mandato juntamente com o novo representante suplente indicado nos termos do parágrafo 2º;
- b) com o afastamento definitivo de qualquer membro suplente, será indicado um novo representante suplente nos termos do parágrafo 2º, cujo mandato concluirá com o do titular;
- c) com o afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente ao mesmo tempo, serão indicados novos representantes titular e suplente para concluírem o mandato, nos termos do parágrafo 2º.

§ 4º - Na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões da Comissão de Espaço Físico é obrigatório.

§ 1º - A ausência injustificada de um membro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano implicará na perda de seu mandato.

§ 2º - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da COESF.

Art. 8º. A COESF tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Subcomissões temporárias.

Parágrafo único - As subcomissões temporárias, presididas por membro da COESF, têm por finalidade estudos especiais em áreas específicas.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. definir a pauta de cada reunião;
- III. indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões temporárias;
- IV. decidir questões de ordem;
- V. atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI. exercer o voto de qualidade;
- VII. exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. representar a Comissão ou designar representante.

Art. 10 - À Secretaria compete:

- I. assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II. executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, compreendendo:
 - a) secretariar as reuniões e lavrar as atas correspondentes;
 - b) preparar, redigir e transcrever os documentos da COESF;
 - c) organizar os arquivos e fichários da COESF;
 - d) manter registro da documentação da COESF;
 - e) receber e expedir correspondências e documentos da COESF;
 - f) controlar a frequência dos membros da Comissão;
 - g) realizar outras atividades administrativas atribuídas pela Presidência ou por sua representação;
 - h) preparar despachos para encaminhamentos dos assuntos discutidos pela COESF;
 - i) receber e organizar os processos endereçados à COESF;
 - j) prestar informações a parte interessada acerca do andamento dos processos enviados à COESF.

Parágrafo único - A Secretaria deve ser ocupada por um técnico-administrativo indicado pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 11 - A COESF se reunirá ordinariamente segundo calendário por ela fixado, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º - Os temas abordados nas reuniões ordinárias, a data, o local e a hora são comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares para:

- a) tratar de matérias de caráter urgente;
- b) tratar de matérias especiais, cujo prazo mínimo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 - As reuniões da Comissão só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto.

§ 1º - O *quorum* é estabelecido pelos membros natos e pelos membros representantes efetivos.

§ 2º - A eventual ausência de membro nato poderá ser suprimida por representante indicado pelo respectivo Pró-Reitor.

§ 3º - Na ausência de membro representante titular, o seu suplente passa a atuar como titular.

§ 4º - O presidente da COESF integra o *quorum*.

§ 5º - Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após o horário definido para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 13 - As reuniões da Comissão compreendem quatro partes:

- I. a primeira, de expediente, destina-se à discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos informes;
- II. a segunda, destina-se a encaminhamento, discussão e aprovação dos itens da pauta;
- III. a terceira, destina-se a discussões, proposições e deliberações sobre os itens da pauta, e
- IV. a quarta, destina-se a outros assuntos, sem o caráter de deliberação, podendo consistir em encaminhamentos e sugestões para reuniões seguintes.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão de Espaço Físico terão tempo máximo de duração de 2 (duas) horas, podendo ser interrompida e continuada noutra sessão com data, local e horário definidos pela COESF.

Art. 14 - Nas reuniões, fica assegurado a cada participante o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão.

§ 1º - Qualquer membro poderá apresentar propostas por escrito sobre os itens da ordem do dia para decisão entre os pares.

§ 2º - Em cada item da pauta, qualquer membro poderá exercer o direito de manifestação, por até cinco minutos, em cada intervenção;

§ 3º - Uma vez encaminhado um parecer para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

§ 4º - Nenhum membro da COESF vota em assunto de seu interesse pessoal, devendo se declarar impedido ou suspeito.

§ 5º - A COESF decidirá por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados de forma aberta e nominal, não se admitindo abstenção.

Art. 15 - Para todo assunto da pauta que demandar parecer da COESF, haverá um relator que apresentará uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação pela Comissão.

§ 1º - O relator disporá do tempo estabelecido pela COESF para apresentar o relato e o seu parecer.

§ 2º - Os pareceres da COESF são aprovados por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os pareceres da COESF são assinados por seu Presidente, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu.

Art. 16 - A COESF poderá solicitar apoio técnico ao seu Presidente, sob a forma de consultores *ad hoc*, para a elaboração de pareceres, diagnósticos e propostas de programas e projetos.

Art. 17 - É facultado ao membro da COESF o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da COESF poderá submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão da pauta da reunião seguinte.

Art. 19 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata que, após lida e aprovada, será subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Parágrafo único - Os assuntos e encaminhamentos da COESF serão disponibilizados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Enquanto as estruturas organizacionais e os planos de desenvolvimento físico e ambiental dos *Campi* de Florestal e de Rio Paranaíba, e de outros que venham a ser criados, não forem submetidos e aprovados no Conselho Universitário da UFV, os assuntos relacionados com desenvolvimento físico e ambiental dos *Campi* serão analisados pela Comissão de Espaço Físico (COESF) e pela Comissão de Meio Ambiente (COMAM) da UFV-Viçosa, e posteriormente submetidos ao CONSU.

§ 1º - Cada *Campus* externo à sede da UFV terá um representante titular e seu suplente na COESF, indicados pelo respectivo Diretor do *Campus*.

§ 2º - Os representantes titular e suplente mencionados no parágrafo anterior serão indicados mediante ofício do Diretor do *Campus* para o Reitor, acompanhado da ata da reunião na qual se deu a referida indicação, sendo empossados assim que nomeados por meio de Portaria do Reitor.

§ 3º - Os representantes de cada *Campus* externo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Deverá ser observado o seguinte no caso de vacância durante o mandato de representantes dos *Campi*:

- a) com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, o suplente se tornará titular e concluirá o mandato juntamente com o novo representante suplente indicado nos termos do parágrafo 2º;
- b) com o afastamento definitivo de qualquer membro suplente, será indicado um novo representante suplente nos termos do parágrafo 2º, cujo mandato concluirá com o do titular;
- c) com o afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente ao mesmo tempo, serão indicados novos representantes titular e suplente para concluírem o mandato, nos termos do parágrafo 2º.

§ 5º - Na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COESF, respeitado o limite de suas competências, aplicando-se, no que couberem, os dispositivos da lei 9.784/99.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a partir de proposta de qualquer membro da COESF, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros titulares e subsequentemente pelo CONSU.

Art. 23 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.